AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

"OS LOTES 03 E 13 SERÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA E OS DEMAIS LOTES SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PERTENCENTES A MICRORREGIÃO 022 – TOLEDO".

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para fornecimento de materiais, instalação, desinstalação e manutenção de diversos itens como: divisórias navais, forros de pvc, vidros, espelhos, portas de alumínio, pisos emborrachados, toldos e gramado sintético, necessários para a manutenção e melhoria das atividades nos diversos prédios públicos do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h50min do dia 27/11/2026 até as 08h50min do dia 09/12/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 08h55min do dia 09/12/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 09h00min do dia 09/12/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário De Brasília (DF).
LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL https://bllcompras.com/
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 849.054,29 (oitocentos e quarenta e nove reais, cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos).
EDITAL: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: https://patobragado.atende.net/ na aba "Mural de Licitações", bem como junto ao Portal BLL onde ocorrerá a sessão pública no site https://bllcompras.com/

Pato Bragado – PR, aos 26 dias do mês de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Prefeito do Município

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2026.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – PR.
SECRETARIAS MUNICIPAIS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

"OS LOTES 03 E 13 SERÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA E OS DEMAIS LOTES SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PERTENCENTES A MICRORREGIÃO 022 – TOLEDO".

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o Município de Pato Bragado – PR, por meio do Departamento de Licitações, sito na Avenida Willy Barth, nº 2885, Centro, Pato Bragado - PR, realizará licitação, para fins de Registro de Preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 028, 035, 056, 057, 154, 282, 283 e 284 de 2023 e 026 e 027 de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h50min do dia 27/11/2026 até as 08h50min do dia 09/12/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 08h55min do dia 09/12/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 09h00min do dia 09/12/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário De Brasília (DF).
LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL https://bllcompras.com/

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresas especializadas para fornecimento de materiais, instalação, desinstalação e manutenção de diversos itens como: divisórias navais, forros de pvc, vidros, espelhos, portas de alumínio, pisos emborrachados, toldos e gramado sintético, necessários para a manutenção e melhoria das atividades nos diversos prédios públicos do Município de Pato Bragado – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2.2. A competição se dará por **Menor Preço por Lote**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta, quando, após sessão de lance e negociação direta do pregoeiro a proposta ainda for superior ao máximo estabelecido no edital.
2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal https://bllcompras.com/ e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes no edital.
2.4. O teto máximo global estimado desta licitação é de R$ 849.054,29 (oitocentos e quarenta e nove reais, cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos).
2.5. Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
26	2	1	0004.0122.1050	2002	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505

26	2	1	0004.0122.1050	2002	3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis	505
30	2	1	0004.0122.1050	2002	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
71	2	4	0004.0122.1050	2006	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
71	2	4	0004.0122.1050	2006	3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis	505
77	2	4	0004.0122.1050	2006	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
113	2	5	0004.0123.1050	2009	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
113	2	5	0004.0123.1050	2009	3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis	505
120	2	5	0004.0123.1050	2009	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
153	2	6	0004.0121.1050	2010	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
153	2	6	0004.0121.1050	2010	3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis	505
157	2	6	0004.0121.1050	2010	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
198	2	7	0012.0361.1100	2012	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
198	2	7	0012.0361.1100	2012	3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis	505
201	2	7	0012.0361.1100	2012	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
220	2	7	0012.0361.1100	2013	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	107

226	2	7	0012.0361.1100	2013	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
278	2	7	0012.0365.1100	2019	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
282	2	7	0012.0365.1100	2019	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	104
318	2	8	0013.0392.1150	2025	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
324	2	8	0013.0392.1150	2025	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
356	2	9	0027.0812.1200	2028	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
362	2	9	0027.0812.1200	2028	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
399	2	10	0015.0452.1300	2031	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
403	2	10	0015.0452.1300	2031	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
482	2	11	0008.0244.1350	2040	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
488	2	11	0008.0244.1350	2040	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
550	2	12	0020.0606.1400	2047	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
555	2	12	0020.0606.1400	2047	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
581	2	13	0022.0661.1450	2049	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
585	2	13	0022.0661.1450	2049	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505

647	2	14	0010.0301.1500	2057	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
647	2	14	0010.0301.1500	2057	3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis	505
656	2	14	0010.0301.1500	2057	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do sistema.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação **exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas na MICRORREGIÃO 022 – TOLEDO** cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, que estejam regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, exceto para os lotes 03 e 13**,** onde a participação será de ampla concorrência.

5.2. Para os lotes 03 e 13 desta Licitação, poderão participar todas e quaisquer empresas ou sociedades, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, que estejam regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Neste Instrumento Convocatório será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito regional, em conformidade às normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal 238/2022, com alterações introduzidas pelos Decretos 242/2023, 245/2023 e 054/2024.

5.4. Âmbito regional refere-se às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas na **Microrregião de Toledo** – que é uma das microrregiões do estado brasileiro do Paraná pertencente à **Mesorregião Oeste Paranaense**, mais especificamente a **Microrregião 022, segundo parâmetros do IBGE**, compreendendo os Municípios de Assis Chateaubriand, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa

do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo e Tupãssi. Esta restrição é baseada na Política Pública "Compras Pato Bragado", criada, com base na Lei Complementar nº 123/2006 e Prejulgado nº 27 do TCE/PR (Acórdão nº 2122/2019), pela Lei Complementar Municipal nº 059/2015 e instituída pelo Decreto Municipal nº 238/2022 (alterado pelos Decretos nº 242/2023, 245/2023 e 054/2024), prevendo que haverá restrição à licitantes ME e EPP sediadas na região quando houver ao menos 03 (três) fornecedores que possuam ramo de atividade compatível com o objeto da aquisição, o que foi verificado na fase preparatória.

5.5. Os interessados devem se cadastrar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal Bolsa de licitações do Brasil – BLL https://bllcompras.com/.

5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9. Não poderão disputar esta licitação:

5.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.9.2 e 5.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.13. O disposto nos itens 5.9.2 e 5.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.14. A vedação de que trata o item 5.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.3.1. Caso o campo não for assinalado, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4. A falsidade da declaração de que trata o item 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1. valor unitário e total do item;
7.2.1. Marca; Caso a **MARCA** do item ofertado remeta-se ao nome da empresa ela deverá ser preenchida com os dizeres "**MARCA PRÓPRIA**".
7.1.2. Fabricante;
7.1.3. Quantidade.
7.1.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
7.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*
7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
7.4. Além do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá também anexar juntamente com os documentos de habilitação a proposta escrita.
7.5. A Proposta de Preços escrita deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo anexo obedecendo às seguintes condições:
7.5.1. Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone endereço eletrônico, se houver, para contato;
7.5.2. Deve conter identificação do número do Pregão; e
7.5.3. Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.
7.6. A Proposta de Preços deverá conter:
7.6.1. Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;
7.6.2. Indicação dos valores, com no máximo 02 (duas) casas decimais;
7.6.3. Indicação do preço unitário e total do item e global da proposta, bem como a MARCA dos produtos.
7.6.4. Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
7.6.5. Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão. Caso o proponente não informe o prazo de validade da proposta será automaticamente considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;
7.7. Com a apresentação de proposta de preços fica entendido que a proponente, sob sua responsabilidade, tomou conhecimento sobre todas as condições para o fornecimento.
7.8. A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e no Termo de Referência.
7.9. O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
7.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.13. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
7.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
7.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
7.17. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
7.18. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
7.19. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1.1 deste Edital.
8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, vedada a comunicação por telefone ou qualquer outro meio.
8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
8.4.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM.**

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.10. O licitante poderá solicitar ao pregoeiro a exclusão do último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance ser inconsistente ou inexequível.
8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.2.2. empresas brasileiras;

8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, quando necessário, que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.22. Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no Município de Pato Bragado e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Pato Bragado, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto, situação em que se dará preferência a licitante local, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal n º 238/2022, com alterações introduzidas pelos Decretos 242/2025, 245/2025 e 054/2025. (Aplicável em todos os lotes com valores até R$ 80.000,00)

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

a) Se possui cadastro no SICAF;

b) Se o licitante possui idoneidade para contratar com a Administração Pública, por meio de consulta no seguinte endereço eletrônico: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN DREI Nº 77, De 18 de Março de 2020, Art. 29, *Caput*)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN DREI Nº 77, De 18 de Março de 2020, art. 29, §1º)

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN DREI Nº 77, De 18 de Março de 2020, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.3 deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 283/2025.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
9.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
9.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
9.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema da BLL e estar plenamente legíveis, com boa resolução, fácil leitura e preferencialmente coloridos. Caso seja verificada alguma inconsistência e havendo necessidade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor novo documento com autenticação em cartório. O pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
10.3. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, em formato

digital no sistema eletrônico, no prazo mínimo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as seguintes hipóteses:

10.3.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

10.3.2. de oficio, a critério do pregoeiro, do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

10.3.3. Qualquer documentação deve possuir vigência preexiste à abertura do certame.

10.4. A Habilitação Jurídica bem como a Regularidade Fiscal e Trabalhista poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. Assim sendo, todas as proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, demonstrando sua regularidade. Os documentos que não estiverem contemplados no SICAF deverão ser anexados em campo próprio da plataforma BLL.

10.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.4.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e Plataforma BLL, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, podendo o pregoeiro abrir diligência para sua correção.

10.4.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4.4. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

10.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.5.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.5.8. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

10.5.9. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);

10.5.10. Cédula de Identidade e CPF de todos os sócios administradores da empresa;

10.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.6.1. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9;

10.6.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

10.6.3. Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais;

10.6.4. Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

10.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.);

10.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias;

10.7.1.1. As empresas em recuperação judicial devem apresentar junto a Certidão o Plano de Recuperação Homologado.

10.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DECLARAÇÕES

10.8.1. Declaração Conjunta, conforme modelo anexo;

10.8.2. Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando se enquadrar e para ter os benefícios previstos em Lei e no Edital, conforme modelo anexo;

10.8.3. Declaração de Informações, conforme modelo anexo;

10.9. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 034/2025:

10.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.11. No caso de verificação de irregularidades na documentação exigida para habilitação da licitante ou da não apresentação de alguma delas, o Pregoeiro deverá:

10.11.1. Abrir diligência junto a proponente melhor classificada, para que esta corrija a irregularidade e/ou apresente o documento ausente. O pregoeiro realizará a juntada do documento ao processo em razão da seleção da proposta mais vantajosa, desde que o documento apresente condição regular preexistente, ou seja, que estava regular no momento anterior ao início da sessão pública;

10.11.2. O prazo para este tipo de diligência é de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pelo licitante;

10.11.3. O documento deverá ser anexado junto a plataforma BLL, na aba documentos complementares;

10.11.4. O Pregoeiro realizara a inabilitação do licitante que não cumprir com a diligência solicitada, dentro do prazo proposto;

10.11.5. A forma de condução apresentada no item 10.10 e posteriores, baseia-se no interesse público, na busca da proposta mais vantajosa, Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Formalismo Moderado, bem como acórdãos 1211/2021 e 2673/2021 do Pleno do Tribunal de Contas da União – TCU.

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
10.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
10.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes será analisada após o julgamento das propostas.
10.16. Caso o licitante vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização na forma do Art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006.

11. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

11.1. Para a execução dos serviços descritos no **Lote 2** – Instalação e Desinstalação de Forro de PVC, a CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) – Trabalho em Altura, aprovada pela Portaria MTE nº 313, de 23 de março de 2012, e suas atualizações, em especial quanto aos requisitos mínimos de segurança, planejamento, organização e execução de atividades realizadas em altura superior a dois metros do nível inferior, onde haja risco de queda.
11.1.1. No momento da assinatura da ata de Registro de Preços/Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração Pública a comprovação de capacitação dos trabalhadores que executarão os serviços, mediante certificados válidos de curso de Trabalho em Altura (NR-35), emitidos por instrutor ou entidade qualificada, sob pena de impedimento do início das atividades até a devida regularização.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. A licitante que não houver se credenciado ao SICAF até a sessão pública deverá apresentar, ao menos, pedido de credenciamento para assinatura da ata de registro de preços.
12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
12.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura, preferencialmente, digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
12.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
12.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
12.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 027/2025.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, desta forma o Pregoeiro abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://patobragado.atende.net/ e https://bllcompras.com/.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
15.1.5. fraudar a licitação
15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
15.2.1. advertência;
15.2.2. multa;
15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º do Decreto Municipal nº 034/2022.
15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico https://patobragado.atende.net/ e Portal BLL https://bllcompras.com/.

16.11. O suporte ao licitante será realizado exclusivamente por meio da plataforma BLL e seus canais oficiais, sendo proibida qualquer tentativa de contato direto com o Pregoeiro(a), seja por e-mail, telefone, presencialmente, ou qualquer outra forma que não por meio da plataforma.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO 1 - Termo de Referência
16.12.2. ANEXO 2 – Declaração Conjunta
16.12.3. ANEXO 3 – Declaração de ME/EPP
16.12.4. ANEXO 4 – Declaração de Informações
16.12.5. ANEXO 5 – Proposta de Preços
16.12.6. ANEXO 6 – Minuta da Ata de Registro de Preços
16.12.7. ANEXO 7 – Minuta de Termo de Contrato
16.12.8. ANEXO 8 – Estudo Técnico Preliminar (disponível em documento apartado)

17. FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Pato Bragado – PR, aos 23 dias do mês de novembro de 2026.

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Prefeito do Município

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresas especializadas para fornecimento de materiais, instalação, desinstalação e manutenção de diversos itens como: divisórias navais, forros de pvc, vidros, espelhos, portas de alumínio, pisos emborrachados, toldos e gramado sintético, necessários para a manutenção e melhoria das atividades nos diversos prédios públicos do Município de Pato Bragado – PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Quant.	Produto - Descrição	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	1	92	PAINEL DIVISÓRIA NAVAL (BRANCO MAX E AREIA JUNDIAÍ) 1,20X2,11X0,35MM	UNIDADE	R$ 215,39	R$ 19.815,88
1	2	15	PORTA DIVISÓRIA NAVAL (BRANCO MAX E AREIA JUNDIAÍ) 820X2110X35	UNIDADE	R$ 209,13	R$ 3.136,95
1	3	75	PERFIL TRAVESSA/H NTR (BRANCO RÚPIA E PRETO LISO) 2,150MM	UNIDADE	R$ 14,10	R$ 1.057,50
1	4	80	PERFIL TRAVESSA/H NTR (BRANCO RÚPIA E PRETO LISO) 3,000MM	UNIDADE	R$ 19,70	R$ 1.576,00
1	5	110	PERFIL U N19AE (BRANCO RÚPIA E PRETO LISO)2,150MM	UNIDADE	R$ 14,95	R$ 1.644,50
1	6	125	PERFIL U N19AE (BRANCO RÚPIA E PRETO LISO) 3,000MM	UNIDADE	R$ 22,82	R$ 2.852,50
1	7	40	PERFIL BAGUETE DE VIDRO NBV-2 (BRANCO RÚPIA E PRETO LISO) 1,185MM	UNIDADE	R$ 6,78	R$ 271,20
1	8	35	PERFIL LEITO DE VIDRO NBV-1 (BRANCO RÚPIA E PRETO LISO) 1,185MM	UNIDADE	R$ 8,16	R$ 285,60
1	9	40	PERFIL BATENTE DE PORTA CURTO N21AH (BRANCO RÚPIA E PRETO LISO) 832MM	UNIDADE	R$ 7,71	R$ 308,40
1	10	50	PERFIL BATENTE DE PORTA LONGO N21AV (BRANCO RÚPIA E PRETO LISO) 2,128MM	UNIDADE	R$ 22,94	R$ 1.147,00
1	11	40	PERFIL REQUADRO N21B (BRANCO RÚPIA E PRETO LISO) 0,806MM.	UNIDADE	R$ 7,73	R$ 309,20
1	12	50	PERFIL REQUADRO N21B (BRANCO RÚPIA E PRETO LISO) 2,110MM	UNIDADE	R$ 13,42	R$ 671,00
1	13	50	DOBRADIÇAS (BRANCO RÚPIA E PRETO LISO). MATERIAL: ALUMÍNIO.	KIT	R$ 14,02	R$ 701,00
1	14	32	FECHADURA DIVISÓRIA CILÍNDRICA TUBULAR 90MM MULTIPLA (BRANCA E PRETA) PREMIUM	UNIDADE	R$ 83,94	R$ 2.686,08
1	15	45	VIDRO LISO INCOLOR 3MM	METRO QUADRADO	R$ 147,99	R$ 6.659,55
1	16	2.950	PARAFUSO CABEÇA CHATA 4,5X45 6MM	UNIDADE	R$ 0,26	R$ 0,77
1	17	3.300	REBITE 3,2X8 (BRANCO E PRETO)	UNIDADE	R$ 0,12	R$ 0,40
1	18	2.350	BUCHAS COM ANEL 6MM	UNIDADE	R$ 0,09	R$ 0,21
1	19	32	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE PORTA DE DIVISÓRIA NAVAL	UNIDADE	R$ 40,91	R$ 1.309,12
1	20	29	MÃO DE OBRA DE DESINSTALAÇÃO DE PORTA DE DIVISÓRIA NAVAL	UNIDADE	R$ 21,48	R$ 622,92
1	21	29	MÃO DE OBRA DE MONTAGEM DE PORTA DE DIVISÓRIA NAVAL	UNIDADE	R$ 57,74	R$ 1.674,46
1	22	80	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE VIDRO EM DIVISÓRIA NAVAL	METRO QUADRADO	R$ 19,39	R$ 1.551,20

1	23	300	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA NAVAL	METRO QUADRADO	R$ 37,36	R$ 11.208,00
1	24	150	MÃO DE OBRA DE DESINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA NAVAL	METRO QUADRADO	R$ 51,86	R$ 7.779,00
1	25	51	MÃO DE OBRA DE DESINSTALAÇÃO DE VIDRO EM DIVISÓRIA NAVAL	METRO QUADRADO	R$ 16,10	R$ 821,10
1	26	35	MÃO DE OBRA DE TROCA DE FECHADURA EM PORTA DE DIVISÓRIA NAVAL	UNIDADE	R$ 30,55	R$ 1.069,25
1	27	115	MÃO DE OBRA DE MONTAGEM DE PRATELEIRAS, BANCADAS E ETC., COM PAINEL DE DIVISÓRIA NAVAL	HORAS	R$ 80,41	R$ 9.247,15
2	28	3.300	PARAFUSO AGULHA FLANG. PHS 4,2X13MM (ZC	UNIDADE	R$ 0,14	R$ 0,46
2	29	100	FORRO GÊMINI FRISADO 7X200MM BRANCO	METRO QUADRADO	R$ 37,44	R$ 3.744,00
2	30	100	FORRO DUPLO NOBRE FRISADO 10X200MM BRANCO	METRO QUADRADO	R$ 38,38	R$ 3.838,00
2	31	92	ACABAMENTO CONVENCIONAL PVC BRANCO	METRO	R$ 6,98	R$ 642,16
2	32	58	ACABAMENTO NOBRE PVC BRANCO	METRO	R$ 11,23	R$ 651,34
2	33	58	ACABAMENTO FLEXÍVEL PVC BRANCO	METRO	R$ 11,23	R$ 651,34
2	34	25	EMENDA RÍGIDA PVC BRANCO	METRO	R$ 14,44	R$ 361,00
2	35	33	CANTO UNIÃO EXTERNO NOBRE PVC BRANCO, 3 X 3 CM.	UNIDADE	R$ 5,20	R$ 171,60
2	36	33	CANTO UNIÃO INTERNO NOBRE PVC BRANCO, 4 CM DE COMPRIMENTO, 3 CM DE ALTURA E 0,6 MM ESPESSURA.	UNIDADE	R$ 5,49	R$ 181,17
2	37	30	PERFIL Z GALVANIZADO, BARRA COM 3 METROS DE COMPRIMENTO	BARRA	R$ 13,93	R$ 417,90
2	38	133	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE FORRO PVC COM MONTAGEM DE ESTRUTURA DE PERFIL GALVANIZADO	METRO QUADRADO	R$ 53,27	R$ 7.084,91
2	39	53	MÃO DE OBRA DE DESINSTALAÇÃO DE FORRO PVC COM ESTRUTURA DE PERFIL GALVANIZADO	METRO QUADRADO	R$ 29,11	R$ 1.542,83
3	40	60	VIDRO INCOLOR 4MM COMUM, NACIONAL ,INSTALADO COM MASSA PARA VEDAÇÃO E FIXAÇÃO NA MEDIDA ESPECÍFICA DO LOCAL	METRO QUADRADO	R$ 199,13	R$ 11.947,80
3	41	110	VIDRO INCOLOR 6MM COMUM, NACIONAL ,INSTALADO COM MASSA PARA VEDAÇÃO E FIXAÇÃO NA MEDIDA ESPECÍFICA DO LOCAL	METRO QUADRADO	R$ 171,34	R$ 18.847,40
3	42	71	VIDRO CANELADO 4MM COMUM, NACIONAL, INSTALADO COM MASSA PARA VEDAÇÃO E FIXAÇÃO NA MEDIDA ESPECÍFICA DO LOCAL	METRO QUADRADO	R$ 180,88	R$ 12.842,48
3	43	58	JANELA EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM PARA VÃOS ATÉ 1,60CM DE ALTURA COM BATE FECHA, TRINCO, TRILHOS SUPERIOR COM CAPA TRILHO INFERIOR CLIK TRANSPASSE, PERFIL U,PERFIL DE VEDAÇÃO E INSTALAÇÃO	METRO QUADRADO	R$ 408,17	R$ 23.673,86
3	44	34	VIDRO FIXO INCOLOR 8MM TEMPERADO PRA VÃOS DE ATÉ 1,60CM DE ALTURA COM PERFIL U DE ALUMÍNIO E INSTALAÇÃO	METRO QUADRADO	R$ 352,67	R$ 11.990,78
3	45	36	PORTA EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM PARA VÃOS ACIMA DE 1,60CM DE ALTURA COM FECHADURA COM CHAVE, TRINCO, TRILHOS SUPERIOR COM CAPA TRILHO INFERIOR CLIK TRANSPASSE, PERFIL U,PERFIL DE VEDAÇÃO E INSTALAÇÃO	METRO QUADRADO	R$ 623,04	R$ 22.429,44
3	46	20	VIDRO FIXO INCOLOR 10MM TEMPERADO PRA VÃOS DE ACIMO 1,60CM DE ALTURA COM PERFIL U DE ALUMÍNIO E INSTALAÇÃO	METRO QUADRADO	R$ 613,80	R$ 12.276,00

3	47	15	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM, SOB MEDIDA, PARA UTILIZAÇÃO COMO TAMPO DE MESA, COM DIMENSÕES E FORMATO DEFINIDOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E AFERIDOS NO LOCAL PREVIAMENTE À FABRICAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR ACABAMENTO DAS BORDAS COM LAPIDAÇÃO/POLIMENTO, CANTOS E QUINAS DEVIDAMENTE ACABADOS, SEM ARESTAS CORTANTES OU IMPERFEIÇÕES, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO VIDRO TEMPERADO.	METRO QUADRADO	R$ 322,64	R$ 4.839,60
3	48	16	VIDRO TEMPERADO NACIONAL 8MM COM PELÍCULA DE PROTEÇÃO, PARA BOX ALTURA PADRÃO EQUIVALENTE AO BLINDEX	METRO QUADRADO	R$ 503,62	R$ 8.057,92
3	49	25	MIOLO PARA FECHADURA DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO COD 3530 COM INSTALAÇÃO	UNIDADE	R$ 85,02	R$ 2.125,50
3	50	22	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO. COR A ESCOLHER (BRANCA PRETA OU BRONZE) COM INSTALAÇÃO	UNIDADE	R$ 98,27	R$ 2.161,94
3	51	7	ESPELHO NACIONAL 3MM COMUM ,FUNDO VERDE DEVIDAMENTE INSTALADO NO LOCAL	METRO QUADRADO	R$ 245,78	R$ 1.720,46
3	52	12	ESPELHO NACIONAL 4MM COMUM ,FUNDO VERDE DEVIDAMENTE INSTALADO NO LOCAL.	METRO QUADRADO	R$ 340,52	R$ 4.086,24
3	53	53	ESPELHO NACIONAL 6MM COMUM ,FUNDO VERDE DEVIDAMENTE INSTALADO NO LOCAL	METRO QUADRADO	R$ 322,08	R$ 17.070,24
3	54	20	ESPELHO NACIONAL 4MM COM BISOTÊ ,FUNDO VERDE DEVIDAMENTE INSTALADO NO LOCAL	METRO QUADRADO	R$ 362,95	R$ 7.259,00
3	55	168	BOTÃO FRANCÊS EM METAL PARA SUPORTE DE INSTALAÇÃO DE ESPELHO	UNIDADE	R$ 6,54	R$ 1.098,72
4	56	60	SERVIÇO DE APLICAÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MASSA DE VIDRACEIRO OU MATERIAL SIMILAR PARA REPARO DE ESQUADRIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, INCLUINDO A RETIRADA DA MASSA DETERIORADA OU ANTIGA, LIMPEZA E PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE, RASPAGEM DE FERRUGEM E RESÍDUOS DA ESQUADRIA METÁLICA, APLICAÇÃO DE MASSA DE VIDRACEIRO OU MATERIAL TECNICAMENTE COMPATÍVEL E ADEQUADO AO REPARO, ACABAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A CORRETA FIXAÇÃO E VEDAÇÃO DO VIDRO E O PERFEITO ACABAMENTO DA ESQUADRIA. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, EXCETO O VIDRO, QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE SUA SUBSTITUIÇÃO. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR A LIMPEZA DO LOCAL APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DEIXANDO A ESQUADRIA EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO.	HORAS	R$ 75,84	R$ 4.550,40
5	57	1	PORTA DE VIDRO PIVOTANTE, COM DUAS FOLHAS E BANDEIRA SUPERIOR, CONFECCIONADA EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 10 MM, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,40 M DE ALTURA X 1,40 M DE LARGURA, SENDO BANDEIRA SUPERIOR FIXA COM APROXIMADAMENTE 30 CM DE ALTURA E DUAS FOLHAS MÓVEIS PIVOTANTES. INCLUI FERRAGENS, PIVÔS, PUXADORES, FECHADURA, ELEMENTOS DE FIXAÇÃO, ACESSÓRIOS E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO, BEM COMO TODA A MÃO DE OBRA, AJUSTES, REGULAGENS E ACABAMENTOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. AS MEDIDAS DEFINITIVAS SER OBRIGATORIAMENTE CONFERIDAS E AFERIDAS NO LOCAL ANTES DA FABRICAÇÃO	UNIDADE	R$ 2.741,78	R$ 2.741,78
6	58	107	SERVIÇOS DE REGULAGEM EM PORTAS E JANELAS DE VIDRO E ALUMÍNIO, SOMENTE MÃO DE OBRA.	HORAS	R$ 98,79	R$ 10.570,53
7	59	125	EMBORRACHADO PARA PISO DE 3MM/MOEDA, EM MANTA, SEM RECORTES OU EMENDAS, COM COLA E PERFIL DE ACABAMENTO INCLUSO, INSTALADO.	METRO QUADRADO	R$ 151,81	R$ 18.976,25

8	60	42	TELA DE MOSQUITEIRO EM POLIETILENO, COM MOLDURA DE ALUMÍNIO E DEMAIS ITENS INCLUSOS, INCLUSO MEDIÇÃO E INSTALAÇÃO NO LOCAL SOLICITADO.	METRO QUADRADO	R$ 178,31	R$ 7.489,02
9	61	20	PORTA EM ALUMÍNIO TIPO VENEZIANA VAZADA E NÃO VAZADA, COM MARCO ESTREITO SEM VISTA INTERNA E EXTERNA NA MEDIDA DO VÃO DO LOCAL DA INSTALAÇÃO. COM INSTALAÇÃO	METRO QUADRADO	R$ 850,70	R$ 17.014,00
9	62	40	PORTA EM ALUMÍNIO TIPO LAMBRI ESTREITO DUPLO, COM MARCO ESTREITO SEM VISTA INTERNA E EXTERNA NA MEDIDA DO VÃO DO LOCAL DA INSTALAÇÃO. COM INSTALAÇÃO	METRO QUADRADO	R$ 1.031,84	R$ 41.273,60
9	63	2	PORTAS DE CORRER EM ALUMÍNIO COM FECHAMENTO EM LAMBRIL PARA SALAS DE MÚSICA, CONSTITUÍDA POR ESTRUTURA E PERFIS DE ALUMÍNIO, COM LAMBRIS DE ALUMÍNIO PARA FECHAMENTO DA FOLHA E VISOR ENVIDRAÇADO DE APROXIMADAMENTE 30 CM X 30 CM, DESTINADO À VISUALIZAÇÃO DO AMBIENTE INTERNO. A ESTRUTURA, PERFIS E ELEMENTOS DE ACABAMENTO DEVERÃO PERMANECER VOLTADOS PARA O LADO INTERNO DA SALA, PROPORCIONANDO ACABAMENTO ADEQUADO E SEGURO AO AMBIENTE ESCOLAR. PORTA DE CORRER COM SISTEMA DE DESLIZAMENTO COMPATÍVEL COM O VÃO EXISTENTE, INCLUINDO TRILHOS, ROLDANAS, GUIAS, PUXADOR, FECHADURA E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO. DIMENSÃO APROXIMADA DA FOLHA: 1,00 M DE LARGURA X 2,20 M DE ALTURA, DEVENDO AS MEDIDAS DEFINITIVAS SER OBRIGATORIAMENTE CONFERIDAS E AFERIDAS NO LOCAL ANTES DA FABRICAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO ÀS DIMENSÕES E POSICIONAMENTO DO VISOR. DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS MATERIAIS, ACESSÓRIOS, FERRAGENS, FIXADORES, ACABAMENTOS, TRANSPORTE, MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO, REGULAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PORTA.	UNIDADE	R$ 2.432,06	R$ 4.864,12
10	64	5	TOLDO RETRÁTIL COM TAMANHO 3.00X4.00M, COM VISOR CRISTAL (CENTRO TRANSPARENTE), CONFECCIONADO EM LONA 440, NA COR CINZA, COM ARMAÇÃO NO CANO SUPERIOR EM FERRO 2 ½, ARMAÇÃO NA PARTE INFERIOR TUBO EM FERRO 20/50, CONTENDO CORRENTE E MOSQUETÃO PARA ABERTURA E FECHAMENTO	UNIDADE	R$ 1.714,79	R$ 8.573,95

11	65	65	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR AUTOMOTIVA, TECNOLOGIA NANO CERÂMICA, PARA-BRISA DIANTEIRO. FORNECIMENTO E INSTALAçãO DE PELíCULA AUTOMOTIVA DE CONTROLE SOLAR, COM TECNOLOGIA NANO CERâMICA, DESTINADA à APLICAçãO NO PARA-BRISA DIANTEIRO DOS VEíCULOS LEVES E VANS PERTENCENTES à FROTA OFICIAL DO MUNICíPIO DE PATO BRAGADO - PR. O MATERIAL DEVERá PROPORCIONAR PROTEçãO CONTRA RADIAçãO ULTRAVIOLETA (UV) DE, NO MíNIMO, 98%, E REJEIçãO DE ENERGIA TéRMICA SOLAR DE, NO MíNIMO, 90%, CONFORME DOCUMENTAçãO TéCNICA DO FABRICANTE, ALéM DE POSSUIR PROPRIEDADES DE RETENçãO DE ESTILHAçOS, CONTRIBUINDO PARA O CONFORTO TéRMICO DOS OCUPANTES, A PROTEçãO DO INTERIOR DOS VEíCULOS E A SEGURANçA. A PELíCULA DEVERá SER INCOLOR OU APRESENTAR TONALIDADE COMPATíVEL COM A LEGISLAçãO DE TRâNSITO VIGENTE, ASSEGURANDO QUE A TRANSMITâNCIA LUMINOSA DO CONJUNTO VIDRO-PELíCULA SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 70%, NOS TERMOS DA RESOLUçãO CONTRAN Nº 960/2022 E ALTERAçõES POSTERIORES. DEVERá SER NãO REFLETIVA E NãO PODERá PREJUDICAR A VISIBILIDADE, O CAMPO DE VISãO OU A CONDUçãO SEGURA DO VEíCULO. A PELíCULA DEVERá APRESENTAR ELEVADA DURABILIDADE E RESISTêNCIA à FORMAçãO DE BOLHAS, DESCASCAMENTO, DESCOLORAçãO E ALTERAçãO DE SUAS PROPRIEDADES. A INSTALAçãO DEVERá SER REALIZADA POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, INCLUINDO PREPARAçãO E LIMPEZA DO VIDRO, APLICAçãO ADEQUADA DO MATERIAL E ACABAMENTO UNIFORME, SEM BOLHAS, RUGAS, MANCHAS OU FALHAS DE ADERêNCIA. O CONJUNTO VIDRO-PELíCULA DEVERá POSSUIR CHANCELA LEGíVEL PELO LADO EXTERNO, CONTENDO A IDENTIFICAçãO DO INSTALADOR E O íNDICE DE TRANSMITâNCIA LUMINOSA, CONFORME EXIGIDO PELA LEGISLAçãO VIGENTE. O PRODUTO DEVERá POSSUIR GARANTIA DO FABRICANTE, MEDIANTE COMPROVAçãO DOCUMENTAL.	METRO QUADRADO	R$ 225,36	R$ 14.648,40
11	66	105	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR AUTOMOTIVA - TECNOLOGIA NANO CERÂMICA - VIDROS LATERAIS TRASEIROS E VIDRO TRASEIRO (VIGIA) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA AUTOMOTIVA DE CONTROLE SOLAR, COM TECNOLOGIA NANO CERÂMICA, DESTINADA À APLICAÇÃO NOS VIDROS LATERAIS TRASEIROS E NO VIDRO TRASEIRO (VIGIA) DOS VEÍCULOS LEVES E VANS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR. O MATERIAL DEVERÁ PROPORCIONAR PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA (UV) DE, NO MÍNIMO, 98%, E REJEIÇÃO DE ENERGIA TÉRMICA SOLAR DE, NO MÍNIMO, 90%, CONFORME DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE, ALÉM DE POSSUIR PROPRIEDADES DE RETENÇÃO DE ESTILHAÇOS, CONTRIBUINDO PARA O CONFORTO TÉRMICO DOS OCUPANTES, A PROTEÇÃO DO INTERIOR DOS VEÍCULOS E A SEGURANÇA. A PELÍCULA DEVERÁ APRESENTAR TONALIDADE ESCURECIDA, COM GRADUAÇÃO COMERCIAL ENTRE G5 E G35, SER NÃO REFLETIVA E ATENDER ÀS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 960/2022 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. A APLICAÇÃO DE PELÍCULA COM TRANSMITÂNCIA LUMINOSA INFERIOR A 70% FICARÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS EM AMBOS OS LADOS DO VEÍCULO, CONFORME A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. A PELÍCULA DEVERÁ APRESENTAR ELEVADA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA À FORMAÇÃO DE BOLHAS, DESCASCAMENTO, DESCOLORAÇÃO E ALTERAÇÃO DE SUAS PROPRIEDADES. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, INCLUINDO PREPARAÇÃO E LIMPEZA DOS VIDROS, APLICAÇÃO ADEQUADA DO MATERIAL E ACABAMENTO UNIFORME, SEM BOLHAS, RUGAS, MANCHAS OU FALHAS DE ADERÊNCIA.	METRO QUADRADO	R$ 294,95	R$ 30.969,75

12	67	60	PELÍCULA ARQUITETÔNICA DE CONTROLE SOLAR E PRIVACIDADE, PARA APLICAÇÃO EM VIDROS DE JANELAS E/OU PORTAS ENVIDRAÇADAS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, COM EFEITO REFLETIVO/ESPELHADO E CARACTERÍSTICA DE VISÃO UNIDIRECIONAL DURANTE O PERÍODO DIURNO, PROPORCIONANDO REDUÇÃO DA VISIBILIDADE DO AMBIENTE INTERNO A PARTIR DA ÁREA EXTERNA, SEM COMPROMETER EXCESSIVAMENTE A ILUMINAÇÃO NATURAL E A VISIBILIDADE DE DENTRO PARA FORA. DEVERÁ POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA, CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DO GANHO TÉRMICO E DO OFUSCAMENTO DECORRENTE DA INCIDÊNCIA SOLAR, SER PRÓPRIA PARA APLICAÇÃO EM VIDROS ARQUITETÔNICOS E APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, SEM BOLHAS, RUGAS, FALHAS, EMENDAS APARENTES OU DESCOLAMENTOS. DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO FORNECIMENTO TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, PREPARAÇÃO E LIMPEZA DOS VIDROS, APLICAÇÃO, RECORTES, ARREMATES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA INSTALAÇÃO	METRO QUADRADO	R$ 189,43	R$ 11.365,80
13	68	800	GRAMA SINTÉTICA 12 MM, NA COR VERDE ESCURO, MÍNIMO 60.000 PON-TOS POR M², COM DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE CARREIRAS DE 5 MM, FIBRILA-DA, 100% POLIETILENO, PESO: 1,23 KG/M², PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRA-VIOLETA UV, PROTEÇÃO COM SOLUÇÃO ANTIFÚNGICA E ANTI-BACTERICIDA, PROTEÇÃO ANTI-CHAMA, SENDO BASE PARA INSTALAÇÃO EM CONTRA-PISO DE CONCRETO. INCLUSO MÃO DE OBRA, TAPE E COLA PU E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA PERFEITA INSTALAÇÃO.	METRO QUADRADO	R$ 53,29	R$ 42.632,00
13	69	3.000	GRAMA SINTÉTICA COR VERDE NATURAL, DE POLIETILENO MONOFILAMENTO, COM ALTURA TOTAL DO FIO IGUAL OU SUPERIOR A 52 MM, CONFECCIONADA EM MONOFILAMENTO DE POLIETILENO COM ESPINHA CENTRAL DE 300 MICRAS, DENSIDADE MÍNIMA DE 12.000 DTEX, LARGURA DOS FIOS DE 1,50 MM, COM TRATAMENTO ANTI-UV E ANTIESTÁTICO. BASE PRIMÁRIA EM 100% POLIPROPILENO E BASE SECUNDÁRIA EM TRIPLA CAMADA PARA MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. QUANTIDADE MÍNIMA DE PONTOS (TUFTS) POR M²: MÍNIMO 8300 TUFTS/M². DISTÂNCIA ENTRE CARREIRAS (GAUGE): MÍNIMO 15MM. TIPO DE BASE: CONFECCIONADA NO SISTEMA DE BASE TRIPLA COM LÁTEX REFORÇADO NA COR VERDE. FIBRA: MONOFILAMENTO, COM FILAMEN-TOS MAIS MACIOS E RESISTENTES À ABRASÃO, QUE SE MANTÊM ERETOS POR MAIS TEMPO E MINIMIZAM O CALOR. INCLUSO MÃO DE OBRA, AREIA SILICA, GRANULADO DE BORRACHA, TAPE E COLA PU E DEMAIS EQUIPA-MENTOS PARA PERFEITA INSTALAÇÃO. UTILIZAR APROXIMADAMENTE 30KG/M² DE AREIA SÍLICA E 10KG/M² DE GRANULADO DE BORRACHA.	METRO QUADRADO	R$ 123,81	R$ 371,43
					TOTAL:	R$ 849.054,29

1.2. A fundamentação para a opção de parcelamento ou não parcelamento pode ser consultada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 28, de 28 de fevereiro de 2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da homologação, prorrogável por igual período, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente Termo de Referência.

1.5.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. É recomendado que se leia com atenção o Tópico 5 (Forma de Execução do Objeto) deste Termo de Referência, o qual detalha minuciosamente a maneira pela qual o serviço será executado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos itens citados da tabela acima, originou-se a partir da apresentação de uma necessidade de solução para realizar diversos serviços como, instalações e desinstalações de divisórias navais, incluindo todos os materiais e serviços necessários, bem como materiais e serviços de instalação de diversos tipos de vidros e espelhos, forro, bem como pisos emborrachados, películas arquitetônicas e automotivas, toldos e gramado sintético, visando a manutenção dos serviços e dos diversos prédios públicos do Município de Pato Bragado – PR.

2.2. As Secretarias do município de Pato Bragado – PR, têm a necessidade contínua de manutenção em suas instalações físicas, afim de garantir o bom funcionamento e a segurança dos espaços utilizados pelos servidores públicos e pela comunidade.

2.3. Entre os serviços previstos, estão a substituição de portas e fechaduras, reposição de vidros e espelhos danificados, instalação e substituição de pisos emborrachados, manutenção de gramado sintético, instalação de toldos, e películas arquitetônicas e automotivas, com o objetivo de manter ambientes e veículos seguros, funcionais e adequados tanto para o atendimento à população quanto para o desempenho das atividades administrativas.

2.4. A Fundamentação detalhada da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

2.5. O objeto da contratação analisada no presente Estudo Técnico Preliminar foi previsto no Plano Anual de Contratações (PCA), sendo que pode ser identificada nos itens 7. O PCA está disponível para consulta na íntegra no site oficial do município, por meio do link https://patobragado.atende.net/cidadao/pagina/plano-de-contratacoes-anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresas especializadas para fornecimento de materiais, instalação, desinstalação e manutenção de diversos itens como: divisórias navais, forros de pvc, vidros, espelhos, molduras, portas de alumínio, pisos emborrachados, toldos e gramado sintético, necessários para a manutenção e melhoria das atividades nos diversos prédios públicos do Município de Pato Bragado PR.

3.2. Desta forma, conclui-se a necessidade da realização de um pregão eletrônico, afim de gerar Atas de Registro de Preços, com intuito de disponibilizar ao município os materiais e serviços necessários por um prazo mínimo de 12 meses.

3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

3.4. DO QUANTITATIVO

3.4.1. O quantitativo de materiais e serviços relacionados é essencial para garantir o bom funcionamento e a manutenção eficiente dos prédios públicos municipais. Embora não seja possível mensurar com exatidão todas as demandas futuras, a estimativa foi realizada através de necessidades imediatas, de previsões de futuras e eventuais necessidades e da análise de relatórios de consumo das atas atuais (que vencem em dezembro de 2026), visando otimizar o uso dos recursos públicos.

3.4.2. A previsão de quantidades para o próximo ano foi elaborada de forma criteriosa, pelo setor demandante, equilibrando o histórico de consumo com a necessidade de resguardar a Administração quanto à disponibilidade futura. Dessa forma, assegura-se que não haverá descontinuidade na execução de serviços essenciais de manutenção, reformas e adequações em prédios públicos, evitando prejuízos ao funcionamento das atividades administrativas e educacionais.

3.4.3. Acrescentou-se para esta licitação, em relação as atas anteriores, novos itens como, serviço de manutenção em vidro, películas arquitetônicas e automotivas, não há histórico de consumo para tais itens, desta forma, a definição dos quantitativos se baseiam em uma necessidade imediata com indicação de

quantitativo e dos locais a serem aplicado/instalado, e um saldo adicional para possíveis manutenções. No caso das películas automotivas, o quantitativo foi levantado com ajuda do responsável pela Frota municipal.

3.5. DOS VALORES

3.5.1. Com base na melhor solução identificada, procedeu-se à realização da pesquisa de preços, com o objetivo de estabelecer os valores médios de mercado, os quais foram consolidados no Mapa de Preços que se encontra anexo ao portal transparência.

3.5.2. Para a composição da cesta de preços, foram observadas as disposições do Decreto nº 284, de 19 de dezembro de 2023, que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisas de preços voltadas à aquisição de bens e à contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Pato Bragado.

3.5.3. A pesquisa foi conduzida por intermédio de plataformas especializadas, conforme já descrito no ETP.

3.5.4. Foram considerados os valores medianos encontrados, sempre observando a similaridade do objeto e de quantitativo licitado, com prioridade para as cotações obtidas no Estado do Paraná.

3.5.5. Após a análise e a seleção dos valores obtidos para itens equivalentes, procedeu-se à análise crítica dos resultados, visando à definição de uma média representativa dos valores praticados pelo mercado. Todos os documentos comprobatórios da pesquisa de preços foram devidamente anexados junto ao portal transparência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Aplicar sempre que possível os requisitos indispensáveis a dirimir os impactos ambientais previstos no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao presente documento.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos materiais e realização dos serviços é de no máximo 15 dias corridos, contados após a efetiva solicitação/ordem de compras.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com ao menos 48 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os itens deverão ser instalados no endereço informado na ordem de compra e de acordo com a necessidade de cada secretaria solicitante.

Condições de Segurança, Execução e Responsabilidade Técnica

5.3.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as normas técnicas da ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs) e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços contratados, especialmente as que tratam de segurança do trabalho, instalações prediais e manuseio de materiais cortantes, vítreos ou pesados.

5.3.2. Todos os trabalhadores deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades desempenhadas, conforme previsto nas NR-6 e NR-18, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento, controle e uso correto dos mesmos.

5.3.3. Quando houver necessidade de trabalhos em altura (instalação de divisórias, forros, vidros, toldos etc.), deverão ser observadas as exigências da NR-35, sendo obrigatória a capacitação e certificação dos empregados para tais atividades.
5.3.4. Os serviços elétricos e cortes de estruturas metálicas deverão atender à NR-10 e demais normas correlatas, devendo ser executados por profissional habilitado.
5.3.5. É vedado o uso de ferramentas, produtos ou equipamentos sem condições seguras de operação. Todo equipamento deverá estar devidamente calibrado, testado e em bom estado de conservação.
5.3.6. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços, inclusive aos bens públicos, particulares e ao meio ambiente, devendo reparar integralmente eventuais prejuízos causados.
5.3.7. O entorno da área de trabalho deverá ser devidamente isolado e sinalizado, a fim de garantir a segurança de servidores, alunos, visitantes e demais pessoas que circulem nas dependências públicas.
5.3.8. Após a execução, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza completa da área, retirando resíduos, entulhos, sobras de materiais e devolvendo o local em perfeitas condições de uso e segurança.
5.3.9. A CONTRATADA deverá adotar medidas de controle ambiental, evitando o descarte inadequado de resíduos, restos de materiais, vidros ou produtos químicos, atendendo às legislações ambientais vigentes.
5.3.10. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e certificados, observando as especificações técnicas de desempenho e segurança exigidas para cada tipo de instalação.
5.3.11. A Fiscalização poderá interromper os serviços a qualquer momento caso sejam constatadas condições inseguras, materiais inadequados ou execução em desacordo com as normas, sem que isso gere ônus ao Município.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Obrigações da Contratada

5.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
5.6. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
5.7. Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
5.8. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
5.9. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
5.10. Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
5.11. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.
5.12. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
5.13. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

5.14. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
5.15. Fornecer todos os materiais especificados para cada lote, além da realização dos serviços.
5.16. Garantir que todos os materiais atendam às especificações técnicas e normas de qualidade estabelecidas.
5.16.1. Priorizar materiais de maior durabilidade e baixa emissão de compostos tóxicos.
5.16.2. Priorizar a utilização de matéria-prima reciclada (PVC reciclado, alumínio com selo verde, vidro reciclado).
5.17. Realizar a instalação dos materiais de acordo com as especificações técnicas e cronograma estabelecido.
5.18. Utilizar mão de obra qualificada, uniformizada, utilizando epis e treinada para a execução dos serviços.
5.19. Cumprir todas as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis, incluindo as da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
5.20. Realizar a instalação e montagem dos materiais com precisão e de acordo com o projeto aprovado ou solicitação do setor requisitante.
5.20.1. A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços de fornecimento, instalação, desinstalação e manutenção de divisórias navais, forros de PVC, vidros, espelhos, portas de alumínio, pisos emborrachados, películas, toldos e gramado sintético, entre outros, em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBRs vigentes), bem como com as disposições legais e regulamentares correlatas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs) e demais instruções normativas que versem sobre segurança do trabalho, desempenho, durabilidade, sustentabilidade e qualidade de materiais e serviços.
O atendimento a tais normas e legislações será obrigatório, ainda que não constem expressamente mencionadas neste Edital ou no Contrato, não podendo a CONTRATADA alegar omissão para eximir-se de sua responsabilidade. Eventuais custos adicionais decorrentes da adequação às normas e legislações caberão exclusivamente à CONTRATADA, sem ônus para a Administração Pública.
5.21. Garantir que a instalação seja realizada de forma segura e com mínimo impacto nas atividades diárias dos prédios públicos.
5.22. A CONTRATADA deve planejar a instalação afim de minimizar sobras e desperdícios de materiais. Deve recolher e dar destino correto aos resíduos (sobras de PVC, vidro quebrado, gramado antigo, etc).
5.22.1. A CONTRATADA será responsável por manter a adequada organização e limpeza do ambiente durante e após a execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção dos itens contratados. Todo o entorno da área de trabalho deverá ser deixado limpo e seguro, sendo obrigação da empresa recolher e dar a devida destinação a sobras de materiais, como vidros, espelhos quebrados, resíduos de PVC, restos de divisórias, embalagens, pregos, parafusos, ferragens, pó ou quaisquer outros detritos decorrentes da execução. Especial atenção deverá ser dada aos ambientes escolares, nos quais a segurança dos alunos, professores e demais usuários deve ser integralmente preservada, evitando-se qualquer risco de acidentes com materiais cortantes, pontiagudos ou escorregadios
5.23. Fornecer aos trabalhadores equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços.
Obrigações da Contratante
5.24. Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que ele atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
5.25. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
5.26. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
5.27. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.28. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
5.29. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
5.30. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
5.31. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.
Obrigações comuns entre as partes
5.32. Constituem obrigações comuns às partes:
5.32.1. Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;
5.32.2. Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura;
5.32.3. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal e;
5.32.4. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
6.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta *on-line* ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei

nº 14.133,de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO** para fins de REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Os lotes 3 e 13 ultrapassaram o valor limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será aplicado a exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e nem exclusividade regional. Dessa maneira, **afasta-se a exclusividade para os lotes 3 e 13**. Porém **mantém-se a exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além da regionalidade para os demais lotes, são eles 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12** do presente processo licitatório, conforme decreto n° 238/2022.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
8.13. A participação de empresas em consórcios, conforme delineado no Artigo 15 da Lei 14.133/2021, encontra-se vedada, em consonância com o justificativo presente no Estudo Técnico Preliminar.
8.14. Os lotes 3 e 13 ultrapassaram o valor limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será aplicado a exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e nem exclusividade regional. Dessa maneira, afasta-se a exclusividade para os lotes 3 e 13. Porém mantém-se a exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além da regionalidade para os demais lotes, são eles 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do presente processo licitatório, conforme decreto n° 238/2022.
Habilitação fiscal, social e trabalhista
8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias;

8.22. As empresas em recuperação judicial devem apresentar junto a Certidão o Plano de Recuperação Homologado.

Qualificação Técnica

8.23. Para a execução dos serviços descritos no **Lote 2** – Instalação e Desinstalação de Forro de PVC, a CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) – Trabalho em Altura, aprovada pela Portaria MTE nº 313, de 23 de março de 2012, e suas atualizações, em especial quanto aos requisitos mínimos de segurança, planejamento, organização e execução de atividades realizadas em altura superior a dois metros do nível inferior, onde haja risco de queda.

8.23.1. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração Pública a comprovação de capacitação dos trabalhadores que executarão os serviços, mediante certificados válidos de curso de Trabalho em Altura (NR-35), emitidos por instrutor ou entidade qualificada, sob pena de impedimento do início das atividades até a devida regularização.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 848.982,95** (oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados Lei Orçamentário Anual.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
26	2	1	0004.0122.1050	2002	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
26	2	1	0004.0122.1050	2002	3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis	505
30	2	1	0004.0122.1050	2002	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
71	2	4	0004.0122.1050	2006	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
71	2	4	0004.0122.1050	2006	3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis	505

77	2	4	0004.0122.1050	2006	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
113	2	5	0004.0123.1050	2009	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
113	2	5	0004.0123.1050	2009	3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis	505
120	2	5	0004.0123.1050	2009	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
153	2	6	0004.0121.1050	2010	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
153	2	6	0004.0121.1050	2010	3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis	505
157	2	6	0004.0121.1050	2010	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
198	2	7	0012.0361.1100	2012	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
198	2	7	0012.0361.1100	2012	3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis	505
201	2	7	0012.0361.1100	2012	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
220	2	7	0012.0361.1100	2013	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	107
226	2	7	0012.0361.1100	2013	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
278	2	7	0012.0365.1100	2019	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
282	2	7	0012.0365.1100	2019	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	104
318	2	8	0013.0392.1150	2025	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505

324	2	8	0013.0392.1150	2025	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
356	2	9	0027.0812.1200	2028	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
362	2	9	0027.0812.1200	2028	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
399	2	10	0015.0452.1300	2031	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
403	2	10	0015.0452.1300	2031	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
482	2	11	0008.0244.1350	2040	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
488	2	11	0008.0244.1350	2040	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
550	2	12	0020.0606.1400	2047	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
555	2	12	0020.0606.1400	2047	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
581	2	13	0022.0661.1450	2049	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
585	2	13	0022.0661.1450	2049	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
647	2	14	0010.0301.1500	2057	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
647	2	14	0010.0301.1500	2057	3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis	505
656	2	14	0010.0301.1500	2057	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado
Pregão Eletrônico nº ___/_____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)_____, portador(a) do RG nº_____ e do CPF nº. _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA,**

a) Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
c) Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
d) Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
e) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (inciso IV, do art. 14 da Lei 14.133/2021)
f) Que autoriza o tratamento e divulgação dos documentos juntados ao procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ___ de _____ de ____.

_____
Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa

ANEXO 03

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

DECLARAÇÃO

(nome/razão social)_____, inscrita no CNPJ n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n°_____, e do CPF n°_____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de direito e disposições do presente edital, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3° da Lei Complementar 123/06, alterações e respectiva regulamentação da Lei Municipal n. 27/2009.

( ) Declara, ainda, que no ano-calendário não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(Assinalar com "x" quando for o caso)**

Cidade (UF) _____de_____de ____.

_____

(representante legal)

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Razão Social da proponente_____
CNPJ/MF_____

Endereço para Correspondência da sede da Empresa

Rua :_____Nº: _____
Bairro:_____CEP:_____
Município:_____ Estado:_____
Nº do Telefone_____ Celular: -

_____
e-mail da proponente:_____

Do Representante Legal autorizado para assinatura do Contrato

Nome: _____
Endereço: _____
RG Nº _____Órgão emissor _____
CPF Nº_____e-mail: _____
O representante legal possui assinatura eletrônica: ( ) sim ( ) não

Das Informações Bancárias da empresa
(Para fins de pagamento, caso sagrar-se vencedora, a empresa deve informar uma conta jurídica em seu nome)

Banco: _____
Agência: _____
Tipo de Conta: _____
Número da Conta: _____

Local e data _____/_____/_____

_____
Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa

ANEXO 5

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado - PR
Departamento de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº ___/____.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços do Pregão Eletrônico, em epígrafe.

Item	Qtde	Med.	Descrição do produto	Marca / modelo	V.Unit.	V. Total

Prazo de validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.
Forma de pagamento:
Prazo de garantia:

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto licitado.

Local, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa

ANEXO 6
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xxx/xxxx

Ata de Registro de Preços de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa ....., nos termos das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 027/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

Aos ..... dias do mês de xxxxxxxxx de dois mil e xxxxxxxxxx, a empresa.....**,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na Rua ....., n.º ....., Município de ....., Telefone para Contato n.º ....., neste ato representada pelo senhor ....., Portador do RG n.º ..... e do CPF n.º ....., vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **JOHN JEFERSON WEBER NODARI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.678.797-0 e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Planalto, nº 1371, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº xx/20xx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LOTE	ITEM	MED	DESCRIÇÃO	MARCA Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL

2.2. O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R$ .....

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
26	2	1	0004.0122.1050	2002	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505

26	2	1	0004.0122.1050	2002	3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis	505
30	2	1	0004.0122.1050	2002	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
71	2	4	0004.0122.1050	2006	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
71	2	4	0004.0122.1050	2006	3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis	505
77	2	4	0004.0122.1050	2006	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
113	2	5	0004.0123.1050	2009	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
113	2	5	0004.0123.1050	2009	3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis	505
120	2	5	0004.0123.1050	2009	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
153	2	6	0004.0121.1050	2010	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
153	2	6	0004.0121.1050	2010	3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis	505
157	2	6	0004.0121.1050	2010	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
198	2	7	0012.0361.1100	2012	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
198	2	7	0012.0361.1100	2012	3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis	505
201	2	7	0012.0361.1100	2012	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
220	2	7	0012.0361.1100	2013	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	107

226	2	7	0012.0361.1100	2013	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
278	2	7	0012.0365.1100	2019	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
282	2	7	0012.0365.1100	2019	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	104
318	2	8	0013.0392.1150	2025	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
324	2	8	0013.0392.1150	2025	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
356	2	9	0027.0812.1200	2028	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
362	2	9	0027.0812.1200	2028	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
399	2	10	0015.0452.1300	2031	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
403	2	10	0015.0452.1300	2031	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
482	2	11	0008.0244.1350	2040	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
488	2	11	0008.0244.1350	2040	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
550	2	12	0020.0606.1400	2047	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
555	2	12	0020.0606.1400	2047	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
581	2	13	0022.0661.1450	2049	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
585	2	13	0022.0661.1450	2049	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505

647	2	14	0010.0301.1500	2057	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
647	2	14	0010.0301.1500	2057	3339030250000000000	Material para manutenção de bens móveis	505
656	2	14	0010.0301.1500	2057	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.3. A fiscalização ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is):

- ✓ **Claudia Cristiane Kirsten – Secretaria de Administração, Finanças e Gabinete**
- ✓ **Maicon F. A. Putzke – Secretaria de Educação e Cultura**
- ✓ **Debora A. Thomas – Secretaria de Esportes**
- ✓ **Marcos Bamberg Zibetti – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**
- ✓ **Susane P. Martins – Secretaria de Assistência Social**
- ✓ **Claudete L. Scaravonatto – Secretaria de Agricultura**
- ✓ **Gilson Leske – Secretaria de Indústria e Comercio**
- ✓ **Nathiê Koch – Secretaria de Planejamento**
- ✓ **Marlise Rosane Wojtiok - Secretaria de Saúde**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 22, § 2º, do Decreto Municipal nº 027/2024; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 027/2024.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- conta bancária para pagamento;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta *on-line* ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133,de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.
Prazo de pagamento
9.18. Os prazos para liquidação e pagamento são os que seguem:
9.18.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, bem como daqueles previstos expressamente em edital ou instrumento contratual;
9.18.2. 20 (vinte) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.
Forma de pagamento
9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.23. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:
10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
10.12. Caso haja garantia, serão notificados os seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.14. Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que ele atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
10.15. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
10.16. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
10.17. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
10.18. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
10.19. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
10.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
10.21. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota

Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.20. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante á ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.21. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

11.22. Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.

11.23. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

11.24. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.

11.25. Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
11.26. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.
11.27. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
11.28. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
11.29. Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
11.30. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
11.31. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
11.32. Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
11.33. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.
11.34. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
11.35. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
11.36. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
11.37. Fornecer todos os materiais especificados para cada lote, além da realização dos serviços.
11.38. Garantir que todos os materiais atendam às especificações técnicas e normas de qualidade estabelecidas.
11.38.1. Priorizar materiais de maior durabilidade e baixa emissão de ompostos tóxicos.
11.38.2. Priorizar a utilização de matéria-prima reciclada (PVC reciclado, alumínio com selo verde, vidro reciclado).
11.39. Realizar a instalação dos materiais de acordo com as especificações técnicas e cronograma estabelecido.
11.40. Utilizar mão de obra qualificada, uniformizada, utilizando epis e treinada para a execução dos serviços.
11.41. Cumprir todas as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis, incluindo as da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
11.42. Realizar a instalação e montagem dos materiais com precisão e de acordo com o projeto aprovado ou solicitação do setor requisitante.
11.42.1. A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços de fornecimento, instalação, desinstalação e manutenção de divisórias navais, forros de PVC, vidros, espelhos, portas de alumínio, pisos emborrachados, películas, toldos e gramado sintético, entre outros, em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBRs vigentes), bem como com as

disposições legais e regulamentares correlatas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs) e demais instruções normativas que versem sobre segurança do trabalho, desempenho, durabilidade, sustentabilidade e qualidade de materiais e serviços.
O atendimento a tais normas e legislações será obrigatório, ainda que não constem expressamente mencionadas neste Edital ou no Contrato, não podendo a CONTRATADA alegar omissão para eximir-se de sua responsabilidade. Eventuais custos adicionais decorrentes da adequação às normas e legislações caberão exclusivamente à CONTRATADA, sem ônus para a Administração Pública.
11.43. Garantir que a instalação seja realizada de forma segura e com mínimo impacto nas atividades diárias dos prédios públicos.
11.44. A CONTRATADA deve planejar a instalação afim de minimizar sobras e desperdícios de materiais. Deve recolher e dar destino correto aos resíduos (sobras de PVC, vidro quebrado, gramado antigo, etc).
A CONTRATADA será responsável por manter a adequada organização e limpeza do ambiente durante e após a execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção dos itens contratados. Todo o entorno da área de trabalho deverá ser deixado limpo e seguro, sendo obrigação da empresa recolher e dar a devida destinação a sobras de materiais, como vidros, espelhos quebrados, resíduos de PVC, restos de divisórias, embalagens, pregos, parafusos, ferragens, pó ou quaisquer outros detritos decorrentes da execução. Especial atenção deverá ser dada aos ambientes escolares, nos quais a segurança dos alunos, professores e demais usuários deve ser integralmente preservada, evitando-se qualquer risco de acidentes com materiais cortantes, pontiagudos ou escorregadios
11.45. Fornecer aos trabalhadores equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços.

Condições de entrega

11.46. O prazo de entrega dos materiais e realização dos serviços é de no máximo 15 dias corridos, contados após a efetiva solicitação/ordem de compras.
11.47. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com ao menos 48 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
11.48. Os itens deverão ser instalados no endereço informado na ordem de compra e de acordo com a necessidade de cada secretaria solicitante.

Condições de Segurança, Execução e Responsabilidade Técnica

11.49. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as normas técnicas da ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs) e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços contratados, especialmente as que tratam de segurança do trabalho, instalações prediais e manuseio de materiais cortantes, vítreos ou pesados.
11.50. Todos os trabalhadores deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades desempenhadas, conforme previsto nas NR-6 e NR-18, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento, controle e uso correto dos mesmos.
11.51. Quando houver necessidade de trabalhos em altura (instalação de divisórias, forros, vidros, toldos etc.), deverão ser observadas as exigências da NR-35, sendo obrigatória a capacitação e certificação dos empregados para tais atividades.
11.52. Os serviços elétricos e cortes de estruturas metálicas deverão atender à NR-10 e demais normas correlatas, devendo ser executados por profissional habilitado.
11.53. É vedado o uso de ferramentas, produtos ou equipamentos sem condições seguras de operação. Todo equipamento deverá estar devidamente calibrado, testado e em bom estado de conservação.
11.54. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços, inclusive aos bens públicos, particulares e ao meio ambiente, devendo reparar integralmente eventuais prejuízos causados.

11.55. O entorno da área de trabalho deverá ser devidamente isolado e sinalizado, a fim de garantir a segurança de servidores, alunos, visitantes e demais pessoas que circulem nas dependências públicas.
11.56. Após a execução, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza completa da área, retirando resíduos, entulhos, sobras de materiais e devolvendo o local em perfeitas condições de uso e segurança.
11.57. A CONTRATADA deverá adotar medidas de controle ambiental, evitando o descarte inadequado de resíduos, restos de materiais, vidros ou produtos químicos, atendendo às legislações ambientais vigentes.
11.58. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e certificados, observando as especificações técnicas de desempenho e segurança exigidas para cada tipo de instalação.
11.59. A Fiscalização poderá interromper os serviços a qualquer momento caso sejam constatadas condições inseguras, materiais inadequados ou execução em desacordo com as normas, sem que isso gere ônus ao Município.

Obrigações comuns entre as partes

11.60. Constituem obrigações comuns às partes:
11.60.1. Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;
11.60.2. Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura;
11.60.3. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal e;
11.60.4. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

v) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

vi) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

vii) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores.

Pato Bragado – PR, aos XX dias do mês de XXXXXXXXXXX de 20xx.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
XXXXXXXX

XXXXXXX – CONTRATADO
XXXXXXX

ANEXO 7
MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/xxxx
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ...../ XXXX.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa ....., nos termos da Lei n° 14.133/2021 e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **JOHN JEFERSON WEBER NODARI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.678.797-0 e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Planalto, nº 1371, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ..... CEP ..... Neste ato representada por seu ....., Senhor ....., portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na ..... CEP ....., acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 14.133/2021 e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ...../** XXXX. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas para fornecimento de materiais, instalação, desinstalação e manutenção de diversos itens como: divisórias navais, forros de pvc, vidros, espelhos, portas de alumínio, pisos emborrachados, toldos e gramado sintético, necessários para a manutenção e melhoria das atividades nos diversos prédios públicos do Município de Pato Bragado – PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
3.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
3.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
3.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
3.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão

de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. A Administração deverá realizar consulta *on-line* ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133,de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.15. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

6.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

6.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.12. Caso haja garantia, serão notificados os seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
i) der causa à inexecução parcial do contrato;
j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
k) der causa à inexecução total do contrato;
l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

viii) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ix) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

x) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

xi) Multa:

xii) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

xiii) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

xiv) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
90	2	4	0004.0126.1050	2006	3449052420000000000	Mobiliário em geral	505

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. A fiscalização ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is):

- ✓ **Claudia Cristiane Kirsten – Secretaria de Administração**
- ✓ **Maicon F. A. Putzke – Secretaria de Finanças e Gabinete**
- ✓ **Marlene Vanderleia Petry Knapp – Secretaria de Educação e Cultura**
- ✓ **Debora A. Thomas – Secretaria de Esportes**
- ✓ **Marcos Bamberg Zibetti – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**
- ✓ **Susane P. Martins – Secretaria de Assistência Social**
- ✓ **Claudete L. Scaravonatto – Secretaria de Agricultura**
- ✓ **Gilson Leske – Secretaria de Indústria e Comercio**
- ✓ **Marlise Rosane Wojtiok - Secretaria de Saúde**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Pato Bragado – PR, aos XX dias do mês de XXXXXXXXXX de 20xx.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
XXXXXXX

XXXXXXX – CONTRATADO
XXXXXXX